

Revista de
**Direito Econômico e
Socioambiental**

ISSN 2179-8214

Licenciado sob uma Licença Creative Commons



REVISTA DE DIREITO ECONÔMICO E SOCIOAMBIENTAL

vol. 9 | n. 2 | maio/agosto 2018 | ISSN 2179-8214

Periodicidade quadrimestral | www.pucpr.br/direitoeconomico

Curitiba | Programa de Pós-Graduação em Direito da PUCPR



Indicações geográficas e agrobiodiversidade no contexto amazônico: a necessidade de um desenvolvimento territorial que leve em consideração a identidade cultural inerente aos produtos oriundos do conhecimento tradicional

*Geographical indications and agrobiodiversity in the Amazonian
context: the need for a territorial development that takes into
account the cultural identity inherent in traditional knowledge
products*

Amanda Borges de Oliveira*
Universidade Federal do Pará (Brasil)
amandab.oliveira@hotmail.com

Eliane Cristina Pinto Moreira**
Universidade Federal do Pará (Brasil)
moreiraeliane@hotmail.com

Como citar este artigo/*How to cite this article*: OLIVEIRA, Amanda Borges de; MOREIRA, Eliane Cristina Pinto. Indicações Geográficas e Agrobiodiversidade no contexto amazônico: a necessidade de um desenvolvimento territorial que leve em consideração a identidade cultural inerente aos produtos oriundos do conhecimento tradicional. **Revista de Direito Econômico e Socioambiental**, Curitiba, v. 9, n. 2, p. 261-280, maio/ago. 2018. doi: 10.7213/rev.dir.econ.soc.v9i2.22141.

* Mestre em Direitos Humanos pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Pará (Belém-PA, Brasil). Assessora de Promotoria do Ministério Público do Estado do Pará. E-mail: amandab.oliveira@hotmail.com.

** Professora de Direito da Universidade Federal do Pará (Belém-PA, Brasil). Pós-Doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. Doutora em Desenvolvimento Sustentável pela Universidade Federal do Pará (Belém-PA, Brasil). Mestre em direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. E-mail: moreiraeliane@hotmail.com

Recebido: 18/10/2017
Received: 10/18/2017

Aprovado: 17/11/2017
Approved: 11/17/2017

Resumo

Investigar o potencial das Indicações Geográficas para a proteção de produtos da agrobiodiversidade, derivados de conhecimento tradicional, é o objetivo central deste trabalho. Quanto à metodologia, trata-se de pesquisa exploratória, contando com dados oriundos de Pesquisa Bibliográfica e de Pesquisa de Campo. A primeira objetivou a compreensão dos principais conceitos abordados neste trabalho como Indicações Geográficas, Desenvolvimento Territorial e Agrobiodiversidade. A Pesquisa de Campo se refere ao caso da Indicação Geográfica para a farinha de Bragança –PA, ainda em fase de articulação, realizada através da observação direta e da interrogação. Foi aplicada uma observação sistemática e de interrogação baseada em formulários direcionados aos principais atores envolvidos na construção do referido projeto de Indicação Geográfica, tais como representantes da cooperativa eleita para apresentar o pedido junto ao INPI, agentes públicos e privados inseridos no processo, além das contribuições de produtores de referência na produção da farinha de Bragança. Partindo, portanto, do caso citado, através do método de indução, concluiu-se que, para a proteção de produtos da agrobiodiversidade, decorrentes de conhecimento tradicional, faz-se necessário que o projeto de Indicação Geográfica e sua gestão posterior estejam pautados em uma ideia de desenvolvimento territorial, a qual leve em consideração não apenas o produto final com perspectivas econômicas, mas a identidade cultural inerente ao produto, bem como os diversos atores sociais a ele relacionados, perpassando toda a sua cadeia produtiva e colaborando para o acesso aos mercados de forma qualitativa.

Palavras-chave: indicações geográficas; produtos da agrobiodiversidade; desenvolvimento territorial; propriedade intelectual; biodiversidade.

Abstract

Investigating the potential of Geographical Indications for the protection of agrobiodiversity products derived from traditional knowledge is the central objective of this work. As for the methodology, it is an exploratory research, counting on data from Bibliographic Research and Field Research. The first one aimed at understanding the main concepts addressed in this work as Geographical Indications, Territorial Development and Agrobiodiversity. The Field Survey refers to the case of the Geographical Indication for the flour of Bragança -PA, still in the articulation phase, through direct observation and interrogation. A systematic observation and questioning based on forms directed to the main actors involved in the construction of the mentioned Geographical Indication project were applied, such as representatives of the cooperative elected to present the application to the INPI, public and private agents included

in the process, besides the contributions of producers, reference in the production of the flour of Bragança. Therefore, from the case cited, through the induction method, it was concluded that for the protection of agrobiodiversity products, derived from traditional knowledge, it is necessary that the Geographical Indication project and its subsequent management be based on a the idea of territorial development, which takes into account not only the final product with economic prospects, but also the cultural identity inherent to the product, as well as the various social actors related to it, permeating its entire productive chain and collaborating to access markets in a qualitative way.

Keywords: *geographical; indications; agrobiodiversity products; territorial development; intellectual property; biodiversity.*

Sumário

1. Introdução. **2.** As indicações geográficas no contexto pluricultural. **3.** Breves apontamentos sobre as indicações geográficas no Brasil. **4.** Indicações geográficas e desenvolvimento territorial. **5.** Conclusão. Referências.

1. Introdução

A cultura das indicações de origem geográfica tem forte tradição em países europeus, sendo um instrumento ainda recente nos países em desenvolvimento, como o Brasil, os quais têm sido inseridos neste processo em função do crescente apelo por produtos com enraizamento sociocultural.

No Brasil, tem se constatado um crescimento pelo interesse no instrumento das Indicações Geográficas, despontando, cada vez mais, novas áreas com potencialidade para tal finalidade. Existem, atualmente, iniciativas para registros de indicações de origem geográfica para produtos da região amazônica, tal qual ocorre com a farinha tradicionalmente produzida na região Bragantina no Estado do Pará, todavia existem muitos aspectos a ser trabalhados e que precisam de maiores esclarecimentos no que tange aos limites normativos das Indicações Geográficas.

Nierdele (2009) explica que ainda estão em discussão questões de arranjo institucional, como o marco jurídico, as organizações envolvidas e suas responsabilidades, parâmetros e critérios de solicitação do registro, atores beneficiados, produtos e regiões potenciais, de maneira que, nas áreas já consolidadas, também há necessidade de estudos e pesquisas que

tenham por objetivo a demonstração das mudanças, nas dinâmicas sociais, econômicas, culturais, políticas, dentre outras, ocorridas em função da implantação da Indicação Geográfica. Várias pesquisas têm sido desenvolvidas em torno das potencialidades das Indicações Geográficas, investigando a possibilidade deste instrumento promover o desenvolvimento territorial; proteger produtos oriundos de conhecimento tradicional; e agregar valor aos produtos, permitindo-lhes o acesso aos mercados.

Frente ao cenário de grande biopirataria a que estão submetidos os produtos derivados de conhecimento tradicional, nasce a busca por meios de protegê-los de maneira a garantir benefícios aos seus produtores e titulares do conhecimento. Dentre estes mecanismos, questiona-se o potencial das Indicações Geográficas para este fim, especialmente em relação aos produtos decorrentes de conhecimentos tradicionais no contexto da alimentação e da agricultura.

Há, pois, uma diferença latente entre uma região que se tornou famosa por gerar determinado produto em relação àquela em que a referida notoriedade do produto e de sua origem está, sobretudo, relacionada à história do lugar e aos costumes de um grupo de pessoas, como é o caso de muitos produtos da região amazônica, razão pela qual, embora não seja o seu objeto, em casos como este e havendo o intento de buscar preservar estes laços, a Indicação Geográfica pode e deve levar em especial consideração o conhecimento de povos e comunidades tradicionais.

2. As indicações geográficas no contexto pluricultural

A Constituição Federal de 1988, ao reconhecer formalmente as demandas de povos indígenas e comunidades tradicionais de proteção do patrimônio cultural e imaterial, de preservação do meio ambiente e de reforma agrária, contribuiu para a afirmação de um novo paradigma jurídico “fundado no pluralismo, na tolerância, nos valores culturais locais, na multietnicidade, que rompe com a lógica excludente do Estado Constitucional e do seu Direito único” (SOUZA FILHO, 2002, p. 23).

Deve-se preservar a existência de múltiplas formas de organização social e, como denomina Geertz (1998), de sensibilidades jurídicas, existentes em um território. Trata-se do reconhecimento das estruturas sociais e do próprio Direito como saber local - uma forma particular de compreender o mundo, conduzindo-nos à tomada de medidas de respeito

com o fim de estabelecer o gerenciamento das diferenças. A diversidade deve ser preservada por contribuir com os processos construtivos da vida humana, de modo que “quando se alcança a comunicação integral com o outro, mais cedo ou mais tarde ela significa a destruição da criatividade de ambos” (GEERTZ, 2001, p. 71).

Esta visão conhecida, no Brasil, como socioambiental contribui para a constatação da importância das experiências de povos tradicionais e de grupos locais na conservação da diversidade biológica, somando forças no intento de proteção do meio ambiente e de luta em prol dos interesses desses grupos humanos, almejando a inclusão destes à realidade global de forma segura, não comprometendo a sua identidade e a sua própria existência.

Neste contexto, criticando a interpretação do contexto amazônico ainda hoje vigente, pautada apenas em “biologismos” e “geografismos”, restrita, portanto, ao quadro natural e à elaboração de longas listas de plantas, frutos e animais, Almeida (2008b) afirma a ocorrência de um rompimento com a postura referida, emergindo, assim, uma nova compreensão do ecossistema amazônico, o qual passa a ser entendido com a inclusão do elemento humano, “como produto de relações sociais e de antagonismos, ou seja, pensado como um campo de lutas em torno do controle do patrimônio genético, do uso de tecnologias e das formas de conhecimento e de apropriação dos recursos naturais” (ALMEIDA, 2008b, p. 11).

A coragem de assumir a posição de sujeitos sociais apresenta, para estes grupos, poderosos antagonistas, como proprietários de terras, mineradoras, madeireiras, comerciantes e tantos outros atores com interesses muitas vezes opostos aos seus. Diante de um contexto em que são projetadas inúmeras estratégias para gerar um estágio de desenvolvimento da região amazônica, o qual só atenderá às expectativas das grandes empresas e de governos em descompasso com seu próprio povo, Almeida (2008b) ressalta que os movimentos sociais, constituídos pelas auto-identificações de grupos humanos tradicionais da Amazônia, habitantes legítimos destas terras, têm se projetado como os agentes da contra-estratégia.

Nesse sentido, Wolkmer (2006) ressalta ser imprescindível uma redefinição da relação entre Estado e sociedade, na qual prepondere o entendimento da existência de inúmeras fontes normativas, construídas dentro dos contextos das comunidades locais, ante à particularidade de seu modo de vida e à exclusão experimentada no seio de uma sociedade marcada pelo monismo jurídico e pela máxima ingerência estatista. Almeja-se, pois, segundo o autor, a constituição de relações sociais fundamentadas na interculturalidade, a qual se solidifica, mais que na percepção das diferenças, na manutenção de espaços dialogais, a fim de que seja instaurada uma sociedade verdadeiramente democrática e participativa.

Esta preocupação com o protagonismo dos produtores e titulares do saber fazer é fundamental no processo de articulação para a construção de uma Indicação Geográfica cujo objeto seja um produto decorrente de conhecimento tradicional no contexto da alimentação e da agricultura, especialmente na Amazônia dada a pluralidade de comunidades tradicionais e locais. Isto ressalta como elemento fundamental de um arranjo que vise não apenas fins econômicos, mas a preservação dos laços entre o produto e a sua origem a fim de que se concretize a sua inserção qualitativa no mercado e promova o desenvolvimento territorial da região produtora.

A visão abrangente do espaço rural deve alicerçar a articulação da Indicação Geográfica desde a sua origem, sendo o início e o fim de políticas que visem à proteção de produtos derivados de conhecimento tradicional no contexto da alimentação e da agricultura a fim de se preservar os laços entre o produto final e o contexto do qual é fruto. Em outras palavras: deve-se assumir que o debate sobre indicações geográficas precisa partir do fortalecimento e valorização dos povos e comunidades tradicionais amazônicos, e não do produto gerado.

3. Breves apontamentos sobre as indicações geográficas no Brasil

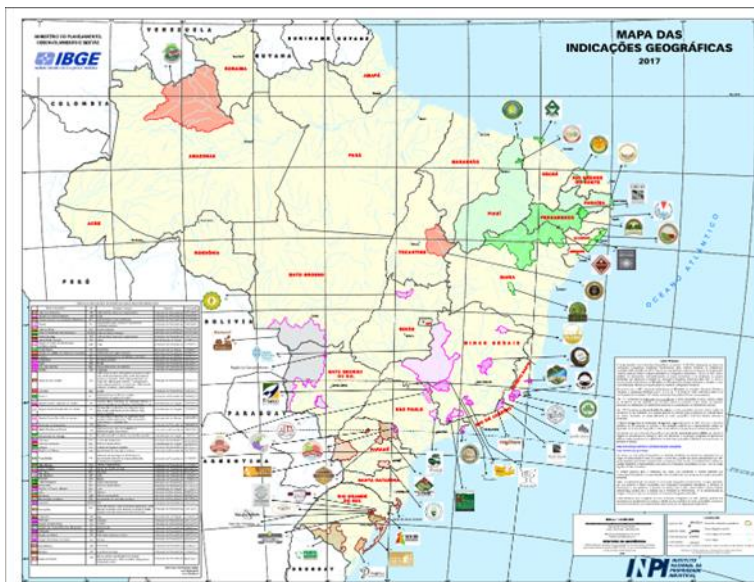
Inicialmente, é preciso compreender quais os rumos que a política de Indicações Geográficas tem seguido no Brasil a partir de uma análise esquemática dos registros já realizados pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI.

Em primeiro lugar, nota-se uma forte concentração das Indicações Geográficas, já registradas, nas regiões Sul e Sudeste do Brasil. Até o ano de 2014, das 41 Indicações Geográficas brasileiras, 28 estavam estabelecidas

em estados das duas regiões mencionadas. Os estados do Rio de Janeiro e de Minas Gerais, sozinhos, no período anteriormente referido, contavam com 17 das 41 Indicações Geográficas concedidas pelo INPI.

Em 2017 a base de Indicações Geográficas foi ampliada, todavia a inserção da região amazônica persiste deficitária. Neste recente levantamento, observa-se que, dentre o total de 53 Indicações Geográficas concedidas no Brasil, 35 são de produtos oriundos da Região Sul e Sudeste e apenas 01 oriundo do Amazonas, 01 do Tocantins e 01 compartilhada em Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, o que totalizaria apenas 03 na região amazônica. Tendo em vista que a Amazônia brasileira é inquestionável e grandiosamente rica em produtos “com identidade cultural” (DOS ANJOS; CRIADO; BEZERRA, 2010), salta aos olhos o papel subalterno que a região ocupa neste contexto.

Em 2017 um Mapa das Indicações Geográficas foi publicado pelo INPI em seu sítio eletrônico, o qual demonstra geograficamente esta concentração, saltando aos olhos a reduzida inserção da Amazônia, vez que esta é uma das regiões mais sociobiodiversas do País:



Fonte: INPI, 2017.

Vemos que as Indicações Geográficas brasileiras, ao direcionarem esforços ao setor de bebidas (vinhos, espumantes e café), de onde vem parte expressiva dos registros, dão seguimento à uma tradição eurocêntrica, ainda pendente de diálogo efetivo com os contextos regionais e diversidades culturais. Todavia, devemos nos questionar se essa estratégia se coaduna com a busca da soberania alimentar do País. Enquanto privilegiamos produtos que não estão na base da alimentação do povo brasileiro e não resguardam relação intrínseca com a agricultura familiar, damos um claro sinal de afastamento em relação ao campesinato tradicional e de aproximação com outros setores de produção agrícola, sobretudo os de produção em larga escala que adotam o monocultivo e a exploração intensiva da terra como elemento central do sistema produtivo.

O segundo aspecto a ser observado consiste na predominância da opção pela indicação de procedência no Brasil. Em 2014, das 41 Indicações Geográficas nacionais registradas, 33 eram indicações de procedência. Em 2017, este quadro não muda substancialmente, verificando-se que, dentre as 53 Indicações Geográficas do País, 43 são indicações de procedência (INPI, 2017). Tal constatação pode estar associada ao fato de que, no caso das denominações de origem, existem exigências cujo trabalho de cumprimento parte de minúcias, tais como a demonstração das características distintivas do produto ou serviço que estejam, intrinsecamente, associados a fatores naturais e humanos locais, bem como a descrição detalhada do processo de obtenção do produto. Tendo em vista a carência de apoio técnico aos requerentes do registro de Indicações Geográficas, isto pode contribuir para que, mesmo nas regiões onde exista potencial para uma denominação de origem, seja feita a opção pela indicação de procedência.

A questão da grande incidência de indicações de procedência nos desperta, ainda, a reflexão acerca do viés norteador das empreitadas de criação das Indicações Geográficas de produtos agroalimentares no Brasil em meio à política de desenvolvimento rural aqui executada. Tem-se discutido acerca do potencial das Indicações Geográficas para o desenvolvimento rural das áreas produtivas, de modo que, para tanto, seja necessária uma ampliação da base conceitual, “a qual estabeleça a identidade cultural dos territórios no centro das estratégias de intervenção dos entes públicos ou privados interessados” (DOS ANJOS; CRIADO; BEZERRA, 2010, p. 3). Nesse ponto, cabe um comparativo entre o paradigma de desenvolvimento rural brasileiro e aquele atualmente difundido na União Europeia.

No caso da União Europeia, até os anos 90, defendia-se o paradigma da modernização agrícola e da centralização da agricultura como objeto primordial de financiamento comunitário. Essa ótica setorial, ao revés de concretizar o bem-estar do povo campesino europeu, expectativa pautada no raciocínio de que o incremento na produtividade conduziria ao aumento da renda agrária, proporcionou, por outro lado, um desequilíbrio entre produtores rurais. Em consequência disso, a partir de meados dos anos 90, muda-se o paradigma setorial para a percepção multifuncional do espaço rural (DOS ANJOS; CRIADO; BEREZZA, 2010).

Trata-se de uma mudança de orientação importante, através da qual emerge uma nova concepção centrada no território e que portanto, não mais se destina a apoiar a um setor específico – a agricultura e os agricultores – senão ao conjunto dos atores sociais que interagem nos espaços rurais. Sob o peso dessa perspectiva considera-se que a agricultura já não representa o eixo central ou exclusivo sobre o qual transita a dinâmica dos territórios e que, portanto, cabe impulsionar todas as atividades que contribuam para diversificar e fortalecer o tecido social e produtivo dos espaços rurais (DOS ANJOS; CRIADO; BEZERRA, 2010, p. 5-6).

Nesse processo de reestruturação da agricultura na União Europeia, tem-se a complexa tarefa de conjugar múltiplos interesses e de ordenar o espaço para a coexistência de diversas atividades sociais, culturais e econômicas. Dentro desse contexto, as Indicações Geográficas emergiram como um importante instrumento de consolidação do novo paradigma de compreensão territorial do espaço rural, de modo que “a agregação de valor aos produtos apresenta-se como uma via capaz de resgatar os vínculos com o território e fortalecer a identidade sociocultural dos grupos envolvidos” (DOS ANJOS; CRIADO; BEREZZA, 2010, p. 7).

No âmbito brasileiro, apesar da criação da Secretaria de Desenvolvimento Territorial - SDT, no interior do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, em 2003¹, constata-se o grande desafio de superação da dupla motivação que tem acometido o Estado brasileiro sobre

¹ Com a reforma ministerial operada neste ano, as funções deste Ministério foram assumidas por uma Secretaria Especial no âmbito da Casa Civil.

a questão rural nos últimos anos: o combate à pobreza e a visão setorial concentrada na agricultura. Muita energia tem sido canalizada para a consubstanciação de um desenvolvimento rural que tem restringido o seu raio de alcance ao compreender o rural como setor da economia com foco na agricultura. Por outro lado, para que haja um desenvolvimento abrangente dos espaços rurais, torna-se necessária a adoção de uma compreensão mais abrangente que busque perceber os diversos atores, expressões e atividades produtivas existentes nos territórios.

Para que as Indicações Geográficas possam contribuir para o almejado desenvolvimento territorial, torna-se imprescindível garantir a participação dos variados agentes envolvidos no espaço rural, não apenas grandes agricultores, mas, sobretudo, agricultores familiares, povos e comunidades tradicionais, os quais também exercem forte influência para a constituição do ordenamento social, cultural e econômico local, todavia, aos quais não tem sido oportunizada a possibilidade de ocupar a centralidade do debate.

Belas (2012), analisando os diferentes aspectos referentes ao perfil das Indicações Geográficas nacionais registradas até o ano de 2011, elegeu, como um deles, o elemento das parcerias construídas no processo de elaboração do pedido de concessão da Indicação Geográfica. Nesse quesito, constatou-se a ampla participação de instituições da administração pública (federal, estadual e municipal), instituições técnico-científicas (empresas de assistência técnica rural – ATER e universidades) e de organização do setor produtivo, como o SEBRAE.

Os dados decorrentes da análise das formatações de parcerias, nas Indicações Geográficas analisadas pela autora, demonstram a baixa participação de produtores e de atores locais no processo de construção do pedido a ser apresentado perante o INPI. “A diversidade dos projetos IGs evidencia a influência das parcerias na construção de contextos que favoreçam ou não a inclusão de um número maior ou mais diversificado de produtores e outros atores locais” (BELAS, 2012, p. 119). Ilustrativamente, conforme a autora, apesar da importante participação do MAPA no fomento às Indicações Geográficas no Brasil, bem como na certificação e controle dos produtos por elas protegidos, atribuições conferidas a este órgão a partir de 2005, por sua atuação muito voltada ao investimento em um modelo de agricultura moderna e mecanizada, acaba por contribuir para o fortalecimento dos interesses de uma classe de produtores de médio e de grande porte.

Por sua vez, ainda na percepção da aludida autora por ocasião de sua pesquisa, o Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, cuja atuação, na época, estava mais concentrada no atendimento de pequenos produtores, povos indígenas, comunidades quilombolas e tradicionais, tinha, apesar disso, seus programas percorrendo trilhos distanciados da questão das Indicações Geográficas. Concluiu-se, assim, que, dependendo da estruturação social do processo de construção do pedido de Indicação Geográfica, por intermédio dos vários atores envolvidos, este “tanto pode aglutinar várias perspectivas de desenvolvimento, incluindo e beneficiando a diversidade dos atores do território, quanto priorizar a perspectiva de um grupo restrito, que se beneficia de forma exclusiva do desenvolvimento gerado” (BELAS, 2012, p. 119).

Partindo do quadro exposto, salta-nos a possibilidade de que a predominância de indicações de procedência em relação à quantidade de denominações de origem, no Brasil, possa ter algum vínculo com o paradigma de desenvolvimento rural setorial ainda fomentado neste país, demonstrando a força dos setores do agronegócio nas políticas públicas nacionais. Isto porque, por sua própria essência, a denominação de origem requer um profundo ajuste horizontal entre os atores locais, haja vista que se deverá demonstrar a incontestável vinculação do produto com fatores naturais e humanos da região onde é produzido, esforçando-se coletivamente, inclusive, para demonstrar literalmente o processo por meio do qual o produto em questão é obtido.

4. Indicações geográficas e desenvolvimento territorial

No que diz respeito à tese da possibilidade de que as Indicações Geográficas venham a se configurar como importante ferramenta de impulso do desenvolvimento territorial de diversas áreas produtivas do país, muitos teóricos se posicionam de forma cética por constatarem um grande vetor excludente nos efeitos produzidos pelas Indicações Geográficas, as quais, a depender da construção de base do seu projeto, culminam na acentuação dos desequilíbrios existentes entre as múltiplas realidades experimentadas pelos produtores locais, contribuindo para que aqueles que contam com mais recursos, dotando-se de estruturas produtivas

modernas, alcancem melhores resultados com a proteção conferida pelo registro da Indicação Geográfica.

Para Nierdele (2009), de fato, há uma inquestionável relação entre as Indicações Geográficas e o território, pois o *terroir* que qualifica o produto, por elas certificados, é o que determina as delimitações especiais das indicações de origem. Entretanto, por si só, isto não seria uma garantia para o desenvolvimento territorial, para agregação de valor e para o acesso aos mercados. Dentre as críticas, o autor aponta o potencial de exclusão das Indicações Geográficas pelos altos custos de adequação dos produtores; pela não participação do MDA; pelo desconhecimento dos consumidores sobre esse tipo de certificação, além do seu baixo poder aquisitivo nos países em desenvolvimento; e, por fim, em função de nem todos os produtos terem entrada fácil no mercado global.

O grande desafio da implantação de Indicações Geográficas no Brasil, hoje, é, justamente, a necessidade de imprimir grandioso empenho na conciliação da complexidade do cenário produtivo brasileiro, tendo em vista que, mesmo entre as propriedades de agricultura familiar, existem importantes distinções. No Brasil, a agricultura familiar se segmenta em três estratos: a) agricultura familiar consolidada e integrada ao mercado; b) agricultura familiar em transição; e c) agricultura familiar periférica ou de subsistência (FROEHLICH; DULLIUS; LOUZADA; MACIEL, 2010). Em todos estes segmentos é possível identificar importantes potenciais para as indicações geográficas, todavia, é necessário reconhecer a ausência de articulação intersetorial e intrasetorial é um dos desafios mais importantes neste cenário.

Apesar de o primeiro grupo (agricultura familiar consolidada e integrada ao mercado) ser aquele que possui a maior estabilidade e melhores condições de requerer mecanismos de reconhecimento dos seus produtos, ainda assim, neste setor, exige-se forte atuação de suas entidades representativas, a fim de promover a articulação necessária entre os produtores na empreitada da criação de Indicações Geográficas. No que tange aos outros dois grupos (em transição e periférica ou de subsistência), de um modo geral, torna-se necessário o exercício do papel de apoio e suporte técnico e político a ser executado por órgãos de assistência técnica e extensão rural, bem como pelas organizações representativas da agricultura familiar.

Sendo assim, para que as Indicações Geográficas possam proteger produtos agro-alimentares oriundos de conhecimento tradicional e promover o desenvolvimento territorial, ainda que perdurem grandes incertezas sobre esse potencial, Nierdele (2009) aponta a imprescindibilidade do fortalecimento dos acordos de base e da formação de diversas redes, as quais incluam atores de várias naturezas, como produtores, órgãos públicos, pesquisadores, associações, além de outros que possam ter alguma ligação com o projeto.

É preciso que estes atores, nas suas distinções, tenham ampla troca de informações, cooperação e confiança, a fim de estabelecer quais os objetivos da Indicação Geográfica e da estrutura coletiva que pretendem constituir. Isto para que se passe de uma ação setorial para uma ação territorial, a qual não esteja exclusivamente focada no produto a ser certificado, mas no território, a fim de que toda a sua cesta de bens possa ser beneficiada. Assim, para Nierdele (2009), será possível aproximar o consumidor não apenas do produto, mas do território.

Ao apresentar um panorama genérico da aplicação das Indicações Geográficas no Brasil, dois fenômenos foram anteriormente ressaltados: a concentração de Indicações Geográficas registradas nas regiões Sul e Sudeste do país, bem como a predominante opção pela indicação de procedência em relação às denominações de origem. Obviamente que os grandes assombros não decorrem, simplesmente, dos números citados, mas da realidade por eles camuflada.

No primeiro caso, abstrai-se uma perene marginalização das demais regiões do Brasil no centro das políticas públicas ou das políticas privadas impulsionadas, também, por setores públicos. No segundo caso, ressalvada a necessidade de observância das particularidades, já que cada modalidade de Indicação Geográfica guarda especificidades, de modo que terão espaços de aplicação distintos para indicações de procedência e para denominações de origem, pode-se vislumbrar, nas disparidades dos dados e na pouca participação dos pequenos produtores e de produtores tradicionais no processo de construção ou gestão das Indicações Geográficas, a persistência de um modelo de desenvolvimento que ainda olha para o rural como espaço de materialização de uma atividade econômica, a produção agrícola de larga escala, distanciando-se da embaraçada engrenagem que movimenta o rural

como espaço de infinitas relações. Relações de todos os tipos. Relações conflitantes, inclusive.

É nesse ponto que, seja na modalidade de indicação de procedência, sejam denominações de origem, a grande questão está, verdadeiramente, no anseio pela constituição horizontal da base de um processo de construção do pedido de Indicação Geográfica, a fim de que nos desentrelacemos de um paradigma de desenvolvimento que tem promovido o desequilíbrio nos setores produtivos, difundindo um novo paradigma em que cada ator desenvolva o seu papel. Nesse pensamento está assentada a defesa de que as Indicações Geográficas possam, por intermédio da valorização de produtos com identidade cultural e ampla expressão socioambiental, servir de porta de entrada para novas atividades econômicas, para a sobrevivência e inclusão de variadas faces culturais, bem como para o estabelecimento de relações mais harmônicas.

Para Tarrega e Franco (2012), a utilização das Indicações Geográficas e demais formas de propriedade intelectual seria um reforço à formação dos Arranjos Produtivos Locais. Tais arranjos se constituem em uma política pública de articulação de produtores rurais do mesmo segmento para a cooperação e a solidariedade, sendo ainda pouco aplicada e regulamentada no Brasil, de modo que pode ser citado o Decreto nº 5.990/2004 do Estado de Goiás, que já prevê essa modalidade de política para o meio rural.

Os direitos de propriedade intelectual, notadamente o instituto das indicações geográficas, aplicados aos arranjos produtivos locais, são instrumentos jurídicos de valorização daquilo que é produzido no local e, além disso, uma oposição ao mercado global. Procura-se, por meio da utilização dos direitos de propriedade intelectual, promover o bem comum e o desenvolvimento regional de determinada região (TARREGA; FRANCO, 2012, p. 410).

De um modo geral, as Indicações Geográficas estão, em regra, relacionadas a uma coletividade, porém discutir a questão do potencial deste mecanismo para agregar valor, promover o desenvolvimento territorial e possibilitar o acesso a mercados consumidores, é particularmente importante quando se trata de produtos agro-alimentares derivados de conhecimentos tradicionais.

Isto porque o saber e a tradição em torno do produto são frutos de uma experiência construída e compartilhada por toda uma coletividade. Por

esta razão, lançamos o olhar sobre o caso da farinha de Bragança, ou da Região Bragantina que seria a denominação mais adequada dado à dinâmica regional, no qual constatamos que as relações são fortemente ancoradas na agricultura familiar, o que faz nascer uma série de outras preocupações, como a preservação da diversidade agrícola; o porte de capital para as adaptações exigidas pelo Regulamento de Uso da Indicação Geográfica; o envolvimento de agentes capazes de fornecer todas as informações necessárias para o engajamento consciente dos produtores; a existência de um espaço amplo de diálogo, de troca de informação e de acordo; a formação de uma estrutura de controle e de fiscalização; a suave interação e mescla de elementos tradicionais e inovações tecnológicas, quando consideradas cabíveis; e a propagação de todo o território pela via do produto, incluindo a sua história, a sua cultura, além de outros bens que possa oferecer ao mercado.

Desse modo, pensar a proteção de produtos que têm a sua fonte em conhecimentos tradicionais é pensar em um projeto com visão territorial, não apenas setorial, caso contrário poderá ocorrer uma padronização que acarrete o desaparecimento dos elementos tradicionais. Para Nierdele (2009), então, não obstante as incertezas que ainda pairam sobre este instituto, um argumento forte é a flexibilidade existente na aplicação desse mecanismo, o qual se adapta a diferentes contextos, dependendo das suas bases de articulação e dos objetivos pretendidos pelos atores envolvidos.

Assim, para que a Indicação Geográfica alcance o objetivo de proteger um produto decorrente de conhecimento tradicional associado, o que, como vimos, traz consigo diversos outros elementos da história do território, é preciso que o projeto a ser construído tenha esse foco claro, bem como, segundo Nierdele e Vitrolles (2010), tenha bem definidos quais são os critérios que qualificam o produto. Isso deverá partir das definições coletivas e influenciará na constituição de um determinado sistema de Indicação Geográfica, pois, para cada objetivo, um percurso diferente.

Na pesquisa desenvolvida, no ano de 2014 e início de 2015, com relação à farinha produzida na região de Bragantina e a articulação em curso para o registro de uma Indicação Geográfica, verificou-se que o processo foi iniciado a partir da conscientização acerca da “falsificação” da farinha bragantina, isto porque produtos oriundos de outras localidades eram

vendidos, nas feiras de Belém, como se de Bragança fossem, todavia eram provenientes de locais diversos. A preocupação com esta questão inaugurou uma mobilização entre produtores locais e agentes de órgãos públicos como as Secretarias Municipais de Turismo e de Agricultura de Bragança, a ADEPARÁ, a EMATER, dentre outros. Como entidade representativa de produtores, destaca-se a Cooperativa Mista dos Agricultores Familiares dos Caetés – COOMAC, a qual seria posteriormente eleita para apresentar o pedido junto ao INPI.

No curso da pesquisa, verificou-se que, até aquele momento, muitos pontos ainda estavam em debate pelos atores envolvidos no processo de construção do pedido de Indicação Geográfica para a farinha de Bragança, de maneira que, para a preservação do referido produto como decorrente do conhecimento tradicional local, deve-se ter este objetivo como parâmetro em todos os ajustes que vierem a ser realizados, bem como partir de uma visão abrangente do território, a qual alcance, não apenas o produto final, mas toda a sua cadeia.

Diante disso, a visão territorial deve estar na origem e no fim desta construção, de maneira a não focar apenas no produto final, bem como almejar um desenvolvimento abrangente. A partir disso, deve-se observar a realidade e o contexto da região produtora, a fim de que a Indicação Geográfica, ao final, possa ser um instrumento que proporcione mais que benefícios econômicos, ajudando na preservação da cultura local, do conhecimento tradicional aplicado ao produto e do meio ambiente, bem como traga retornos que ajudem a melhorar a infraestrutura de produção, de distribuição, de consumo, urbana e rural.

Durante a pesquisa de campo sobre o projeto de Indicação Geográfica para a farinha de Bragança, verificou-se que esta noção de territorialidade está inserida na percepção de alguns dos atores engajados quando afirmam que o foco deve recair sobre toda a cadeia produtiva da farinha de mandioca, não apenas na obtenção do registro da Indicação Geográfica, devendo-se melhorar as condições de produção da farinha, de distribuição do produto e de propagação de informação sobre a Indicação Geográfica.

Para tanto, é imprescindível que haja, como apontamos, o maior envolvimento possível de produtores no processo de reflexão sobre a Indicação Geográfica, a fim de que tal instrumento não se torne uma ferramenta de profunda exclusão, o que pode ocorrer pelas reuniões dos núcleos de base da COOMAC, os quais estão inseridas em diversas

comunidades do Município de Bragança, bem como pela relação desta com outras organizações de produtores. Além disso, é interessante, também, a inserção de colaboradores variados que tragam pontos de vista distintos e, assim, possam inserir, nos debates, a pluralidade de questões a serem observadas para que se tenha uma Indicação Geográfica capaz de proteger um produto tradicional, estando este entranhado pelos elementos do contexto local.

Nesse ponto, o caso do projeto de Indicação Geográfica da farinha de Bragança traz um adicional de complexidade que consiste na extensa delimitação geográfica que tem sido pretendida, haja vista que, embora conhecida como “farinha de Bragança”, este saber fazer é compartilhado em uma área mais extensa que os atuais limites do referido Município, abrangendo algumas das cidades vizinhas, de modo que é preciso debater profundamente qual a delimitação da Indicação Geográfica a ser pleiteada, para que não se gere exclusão.

Para tanto é possível pensar no envolvimento de produtores e órgãos dos diversos Municípios para a ponderação das consequências da fixação de uma área mais restrita ou mais extensa. Importante reforçar a necessidade da ampla divulgação de informação sobre o projeto de Indicação Geográfica e seus impactos à população dos municípios envolvidos na condição de principais consumidores do produto a fim de que haja maior compreensão sobre os objetivos do projeto.

Objetivando a proteção de um produto tradicional, além da articulação de base e da propagação de informação, no caso da farinha de Bragança, também expusemos a preocupação com o equilíbrio entre a inserção de novas tecnologias e a preservação do saber-fazer, a fim de que, intentando atender à demanda industrial, a identidade territorial do produto não seja perdida.

Deve-se atentar, também, para o fato de que o exacerbado rigor no Regulamento de Uso da Indicação Geográfica da farinha de Bragança poderia inviabilizar, sobremaneira, a inserção de vários produtores que não disponham dos recursos necessários para os investimentos nas melhorias para as casas de farinha. Por fim, é preciso se preocupar com a formação de uma forte estrutura de assistência técnica e de controle que fiscalize a

produção e seja uma garantia, aos consumidores, de que as regras do regulamento de uso estão sendo observadas.

5. Conclusão

As Indicações Geográficas possuem, de fato, uma flexibilidade legislativa no Brasil, o que permite uma adequação a contextos diversos, de modo que é preciso tomar as medidas adequadas aos objetivos pretendidos com o registro do nome geográfico. Nesse trabalho, no caso da farinha de mandioca da região bragantina, partimos do princípio de que não se trata apenas da proteção de um produto com o fim de inseri-lo no mercado, mas de reconhecer, nesse mesmo produto, a identidade local que este carrega consigo.

Desse modo, o projeto de Indicação Geográfica deverá levar em consideração o caráter tradicional do produto, o qual é derivado de um saber repassado entre gerações e localizado em um contexto de diversidade agrícola. Vislumbrando-se este panorama, perceber-se-á que, efetivamente, o registro da Indicação Geográfica é apenas um detalhe dentro de um emaranhado de relações e anseios que perpassam a área onde, historicamente, o produto nasceu e se aprimorou pelo trabalho das mãos e pelos transmitidos ensinamentos dos filhos daquela terra.

Ao defendermos o posicionamento aqui apresentado, acreditamos que, para a construção do projeto de Indicação Geográfica para produtos da agrobiodiversidade, deve-se considerar a percepção de territorialidade na sua origem e na sua finalidade. Estamos, portanto, depositando neste instrumento de propriedade intelectual um potencial maior do que o que vem sendo a ele atribuído, todavia, é preciso ampliar a visão sobre as Indicações Geográficas para além da meramente econômica.

Parece claro que, ao lançar o olhar a partir dos atores locais, a Indicação Geográfica demonstra indícios de ser um meio adequado de proteção da sociobiodiversidade vinculada ao produto. Da mesma forma, o foco deve ser estendido para abranger todo o contexto local, não apenas a inserção no mercado, estando o maior número possível de produtores, habitantes e colaboradores do processo conscientes do projeto e dispostos a abraçá-lo, arcando com os ônus e os bônus dele derivados.

Referências

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. **Antropologia dos arquivos da Amazônia**. Rio de Janeiro: Casa 8/ Fundação Universidade do Amazonas, 2008.

BELAS, Carla Arouca. **Indicações Geográficas e salvaguarda do patrimônio cultural: artesanato de capim dourado do Jalapão-Brasil**. 2012. 266p. Tese (Doutorado) – Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro. 2012.

DOS ANJOS, Flávio Sacco. CRIADO, Encarnación Aguilar. BEZERRA, Antônio Jorge Amaral. **Indicações Geográficas na Europa e Brasil e sua contribuição ao desenvolvimento rural**. In: 34º ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS, 2010, Caxambu – Minas Gerais. Disponível em: <http://portal.anpocs.org/portal/index.php?option=com_docman&task=doc_view&gid=1532&Itemid=350>. Acesso em: 20 jan. 2014.

FROELICH, José Marcos; DULLIUS, Paulo Roberto; LOUZADA, José Antônio; MACIEL, Carlos Rosa. **A agricultura familiar e as experiências de Indicações Geográficas no Brasil**. Agrociencia Uruguay, Montevideu, v. 14, n. 2, dez. 2010. Disponível em: <http://www.scielo.edu.uy/scielo.php?pid=S1510-08392010000200012&script=sci_arttext>. Acesso em: 14 mai. 2014.

GEERTZ, Clifford. O saber local: fatos e leis em uma perspectiva comparativa. In: **O saber local: novos ensaios de Antropologia interpretativa**. Rio de Janeiro: Vozes, 1998. p. 249-356.

GEERTZ, Clifford. Os usos da diversidade. In: **Nova Luz sobre a Antropologia**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001. p. 68-84.

INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL. **Mapa das Indicações Geográficas brasileiras de 2017 é lançado**. Disponível em <http://www.inpi.gov.br/noticias/mapa-das-igs-brasileiras-de-2017-e-lancado>, acessado em 18.11.2017.

NIERDELE, Paulo André. Controvérsias sobre a noção de Indicações Geográficas enquanto instrumento de desenvolvimento territorial: a experiência do Vale dos Vinhedos em questão. In: CONGRESSO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E SOCIOLOGIA RURAL, 47., 2009, Porto Alegre. **Grupo de Pesquisa: 9 – Desenvolvimento Rural, Territorial e Regional**. Disponível em: <<http://www.sober.org.br/palestra/13/35>>. Acesso em: 10 jan. 2015.

NIERDELE, Paulo André; VITROLLES, Delphine. Indicações geográficas e qualificação no setor vitivinícola brasileiro. **Estudos Sociedade e Agricultura**, Rio de Janeiro, v.18, n.1, p.5-55, abr. 2010. Disponível em: <<http://nbcgib.uesc.br/nit/ig/app/papers/2010%20Paulo%20+%20Delphine%20-%20Revista%20CPDA%20final.pdf>>. Acesso em: 13 jan. 2015.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. Introdução ao Direito Socioambiental. In: LIMA, André (org.). **O Direito para o Brasil Socioambiental**. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 2002.

TARREGA, Maria Cristina Vidotte Blanco; FRANCO, Rodolfo Nunes. A utilização das marcas, das patentes e das indicações geográficas para a organização dos arranjos produtivos locais. In: CONPED/UFF (org.). **Propriedade Intelectual**. Florianópolis: FUNJAB, 2012. p. 398-414. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/publicacao/livro.php?gt=27>>. Acesso em: 02 jan. 2015.

WOLKMER, Antonio Carlos. Pluralismo jurídico, direitos humanos e interculturalidade. **Sequência**, Florianópolis, v. 27, n. 53, p. 113-128, dez. 2006. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15095/13750>>. Acesso em: 22 jan. 2015.